DIGITALIZADO

EM: 10/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/06/1959

PROJETO DE LEI Nº 055/1959

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 150, Capítulo III da Lei 188 de 16.05.1950, e define o seguinte

VEREADOR: Agamenon Leitão

LEI Nº 1484 DE 24/02/1960 - Promulgada

DIOM Nº 1840 DE 25/02/1960

ARQUIVO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.484 DE 24 DE fevereiro DE 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Dá nova redação ao art. 150, Capítulo III, da lei nº 188, de 16 de maio de 1950, e / define o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 150, Capitulo III, da lei nº 188, de 16 / de maio de 1950, publicada no Diário Oficial do Municipio, de / 11 de agosto de 1952, passa a ter a seguinte redação:

"Nenhum edifício, salvo os da zona central e orla marítima, poderá ter altura que ultrapasse, de uma vez, a largura do logradouro nem ter mais de três (3) pavimentos".

Art. 2º - Entende-se, para efeito do artigo anterior, como / orla marítima, a zona limitada pelas praias banhadas pelo mar e / e que se estende na direção leste -oeste, abrangendo esta zona três (3) / quartos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE fevereiro DE 1960.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Em discussão.
Em 2/7/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 55/59

Dá nova redação ao art. 150, Capítulo III, da Lei Nº 188, de 16 de maio de 1950.e define o seguinte:

ARQUIVO
FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO:

Artº 1º) O artigo 150, Capítulo III, da Lei nº 188, de 16 de maio de 1950, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de agosto de 1952, passa a ter a seguinte redação:

" Nenhum edifício, salvo os da zona central e orla marítima, poderá ter altura que ultrapasse, de uma vez, a largura do logradouro nem ter mais de três (3) pavimentos.

Artº 2º) Entende-se, para efeito do artigo anterior, como orla marítima, a zona limitada pelas práias banhadas/ pelo mar e a rua na direção leste-oeste, abrangendo esta / zona três (3) quadras.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários edifícios já foram construidos na/ zona acima, de que trata o projeto de lei em espécie, sem porém satisfazerem às disposições legais.

Diga-se de verdade que a Lei Nº 188, quanto à construção de prédios no centro de Fortaleza, defende o/ livre exercício do direito de propriedade. No entanto,não permite que longe do centro da capital sejam construidos / grandes edifícios, como é o caso da orla marítima.

O edifício "São Pedro" e os conjuntos residenciais do Snr. Carlos Jereissati, o primeiro na práia de Iracema e os últimos nas proximidades da práia do "Meireles", foram construidos com mais de três andares, em desobediencia à Lei nº 188, o que aconteceu, quero acreditar,/ dada a injustiça que encerra o referido diploma legal.

Além do mais, há a considerar ainda o fato de que a zona que se pretende beneficiar com construções / de grande vulto, essa denominada "orla marítima", tem pequena diferença de nível em relação ao mar e não prejudicará as condições de salubridade e ventilação do restante da cidade.

Tambem, por inteira necessidade, concluiu-se há pouco tempo em Fortaleza a construção do prédio "PIMENTEL", à Avenida D. Manoel, nas mesmas condições adotadas para a construção dos anteriormente mencionados por // mim nesta justificativa.

Fortaleza cresce assustadoramente, sendo / preciso ajustar o sistema legal que rége suas construçoes/ às exigencias do seu progresso.

Assim, impõe-se a alteração que proponho.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1959.

Agamemnon Frota Leitão
Vereador

À Comissão de Redação Final
Em 2/7/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 2/7/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

À Comissão de Legislação e Justiça
Em 30/6/59
José Martins

Ao Vereador Hermenegildo Bezerra para relatar
Em 30/6/59
José Martins
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 2/7/1959
José Martins
(PRESIDENTE)

Processo 15448/59

Parecer:

Atendendo a solicitação do Sr. Secretário de Obras, a Comissão tem a esclarecer o seguinte:

1º Considerando que, a lei constante do processo nº15448, modifica o sentido do art.150, e seus paragrafos do Código de Posturas atualmente em vigôr, redigido êle que foi por técnicos abalizados;

2º Considerando que, na elaboração da referida Lei aprovada pela Camara, não foi feita nenhuma justificativa de ordem / técnica para a modificação proposta;

3º Considerando que, a Comissão deseja coloborar com essa Prefeitura na manutenção das boas condições urbanisticas da cidade de Fortaleza, e na manutenção do atual Código de Posturas até a elaboração criteriosa de um outro por técnicos especializados;

4º Considerando que, esta Comissão está à disposição da Câmara Municipal para tratar de assuntos tècnicos relacionados com o plano da cidade;

Opina que, essa Secretaria de Obras, sugira ao Sr. Prefeito Municipal o não sancionamento da citada lei e faça sentir / aos senhores vereadores os bons propòsitos desta Comissão em colaborar com êles benefícios públicos.

Fortaleza, 27 de agosto de 1959.

Luiz Silveira Sampaio

José Armando Farias

Manuel Lino Barbosa

Ao Sr. Secretário de Obras.
Para os devidos fins.

PAULO AUGUSTO OLIVEIRA
Engº Chefe Secção Cad. Particulares
Fortaleza, 28 / 5 / 57

Sr. Prefeito Municipal.

Esta secretaria está de pleno acôrdo com o parecer da Comissão de Finanças.

Opino pelo seu sancionamento da presente lei.

Sec de Obras 3/IX/1959

GABINÊTE DO PREFEITO
ENTRADA
HORA 10,00 DIA 5/9/59
SAÍDA
HORA _____ DIA ___/___/___
FUNCIONARIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PUBLICA E PARTICULAR

URBANISMO E FOLKLORE

Dispensado de impressão e interstício
Em 1 / 7 / 1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Parecer do projeto nº 12 /59.

Propõe a vereadora Maria Luiza, emenda ao Projeto de Lei nº 55/59, que trata dos terrenos de marinha/ ITO, Capítulo III, da Lei nº 101, de 1 de julho de 1959.

Distribuído ao vereador Pedro Gomes, relator do Projeto de Lei em epígrafe, esta Comissão pronuncia-se a favor de mesmo, levando em conta que a zona que se pretende beneficiar com construções de grande vulto, essa denominada "orla marítima" bem / pequena diferença de nível em relação ao mar e não prejudicará as condições de salubridade e ventilação de grande parte da cidade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de julho de 1959.

José Martins — Presidente

Pedro Gomes — Relator

Maria Luiza Gomes

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em ___/___/ 19__
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 55/59.

Dá nova redação ao art.150, Capítulo III, da lei nº 188,de 16 de maio de 1950, e define o seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 150, Capitulo III, da Lei nº 188, de 16 de maio de 1950, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de agosto de 1952, passa a ter a seguinte: redação:

"Nenhum edifício, salvo os da zona central e orla marítima, poderá ter altura que ultrapasse, de uma vez, a largura do logradouro nem ter mais de três (3) pavimentos".

Art.2º - Entende-se, para efeito do artigo anterior, como orla marítima, a zona limitada pelas práias banhadas pelo mar e a rua na direção leste-oeste, abrangendo esta / zona três (3) quadras.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DE REDAÇÃO FINAL, em de julho de 1959.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

590

Fortaleza, 3 de julho de 1959.

P. M. F.
Processo n. 15.448
Página n.
CHEFE DA SECÇÃO

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à sanção de V. Excia., cópia de / lei aprovada por esta Casa, que dá nova redação ao art. 150, can. III, da lei n. 130, de 16 de maio de 1950.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de estima e apreço.

Devolva-se à Camara
informando que deixa de
sanciona-lo visto ter sido elaborado um novo Projeto de Lei
de melhor técnica legislativa.
Em 20-8-59

José Ribamar de Vasconcelos
Presidente

José Aluísio Correia
Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECÇÃO PORTARIA
Exercício de 195
Petição N.º 15448
m / / 195

Ao Exmo. Sr.
Gel. Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal
N E S T A /

GABINÊTE DO PREFEITO
ENTRADA
HORA 12,00 DIA 17/8/59
SAÍDA
HORA 14,30 DIA 20/8/59
FUNCIONÁRIO